O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1163/2021

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, verifique a disponibilidade de um módulo efetivo com a presença 24 horas da Guarda Municipal no Parque Cachoeira.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a movimentação diária no Parque Cachoeira é de grande fluxo, desde a abertura dos portões para praticantes de esportes e visitadores dos pontos culturais, quanto nos finais de semana, onde o espaço torna-se um dos pontos de lazer da cidade para famílias inteiras.

Um ponto de apoio nesta localização permitirá um ambiente mais seguro e organizado, pois infelizmente há alguns excessos por parte de alguns frequentadores que muitas vezes denigrem a imagem do local, através de brigas e uso de entorpecentes, facilitando uma ação mais rápida e eficaz.

A presença 24 horas da Guarda Municipal, deixará o espaço mais seguro pois ali temos espaços de extrema importância para a cidade, onde há materiais de grandes valores e importância.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/09/2021 as 11:01:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=87151&c=PCN164.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de Setembro de 2021.

Sebastião Valter Fernandes

VEREADOR

Assinado por **Sebastiao Valter Fernandes, Vereador** em 20/09/2021 as 11:01:04.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=87151&c=PCN164.